



PUBLICADO NO D.O.M.

N.º 85 - III de 05 NOV. 2009

**CONSELHO DA CIDADE DE CURITIBA – CONCITIBA**

**RESOLUÇÃO Nº 08, de 29 de outubro de 2009**

O **CONSELHO DA CIDADE DE CURITIBA - CONCITIBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Lei nº 12.579, de 18 de dezembro de 2007 e no inciso I do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e, considerando:

- a) A necessidade do cumprimento da função social da cidade e da propriedade estabelecida nos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade;
- b) O disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 11.266/2004, que dispõe sobre a adequação do Plano Diretor de Curitiba ao Estatuto da Cidade;
- c) O Relatório Técnico sobre o tema acessibilidade e trafegabilidade urbana em Curitiba, produzido no âmbito da Câmara Temática de Infra-estrutura e Mobilidade e aprovado na 6ª reunião do CONCITIBA, havida em 02.04.09; e
- d) O deliberado na última reunião do CONCITIBA, havida em 22.10.09, **RESOLVE**

**RECOMENDAR:**

- 1. A aplicação da legislação existente no sentido que seja reembolsado o uso do espaço público e os serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Curitiba no caso de eventos privados;
- 2. A agilização do SIM – Sistema Integrado de Mobilidade para atualizar a orientação semaforica;
- 3. A realização de campanhas educativas de trânsito e tráfego;
- 4. A realização de fiscalização permanente para evitar degradação do comércio ambulante e realizar estudos para nova padronização dos equipamentos quando couber;



5. A ampliação do número, com agilidade na licitação, de novas placas de taxis para atender clientes portadores de deficiências, sugerindo que cada cooperativa tenha pelo menos um veículo apropriado;
6. A intensificação da fiscalização para o cumprimento do padrão de construção e de manutenção de calçadas realizando, paralelamente, campanhas de conscientização da população quanto a implantação, manutenção e qualidade das calçadas e incentivar a mobilização das comunidades por quadra ou região em um programa que poderia se chamar "da minha rua cuidado eu";
7. A articulação com as instâncias responsáveis para a flexibilização da largura das ciclovias que hoje está recomendada como mínima de 2,50m, considerando questões como: peculiaridades locais, conveniência administrativo-financeira e o espaço físico disponível em áreas urbanizadas;
8. A promoção da adequada sinalização de calçadas compartilhadas entre pedestres e bicicletas;
9. A promoção do mapeamento de locais com meio fio e sem calçada e as ações adequadas para corrigir o problema, em especial nas áreas de maior fluxo de população;
10. A regulamentação da exigência de calçadas em grandes empreendimentos de condomínios comerciais e habitacionais, mesmo em ruas sem pavimentação definitiva;
11. O cumprimento contratual da manutenção e conservação das lixeiras públicas nos locais concessionados;
12. Apoio e reforço do Plano de Mobilidade quanto à prioridade para pedestres e transporte coletivo, porém sem desconsiderar a necessidade de fluidez do transporte individual;
13. Apoio e reforço da necessidade de monitoramento da qualidade das feiras em nova regulamentação em elaboração pela PMC.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2009.

  
**CLÉVER UBIRATAN TEIXEIRA DE ALMEIDA**

Presidente do Conselho